

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 074 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implantação da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, em conformidade com disposto no art. 144, §8, da Constituição Federal que ampara a instituição dos Guardas Municipais destinados a proteção de bens, serviços e instalações no Município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

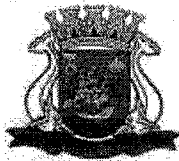
MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Recebi em
01/12/23
P. Guardas



PROJETO DE LEI Nº 108/2023.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DA RONDA OSTENSIVA
MUNICIPAL (ROMU) DA GUARDA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL
DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, usando as atribuições que lhe serão conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada no âmbito municipal a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), que tem como princípio a legalidade e está operacionalmente e administrativamente subordinada ao Comando da Guarda Municipal, que por sua vez integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§1º - A ROMU contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o patrulhamento preventivo, atendimento das ocorrências as quais se deparar ou para as quais for solicitado, apoio em situações de crise no patrimônio público do Município, prestar apoio às outras unidades da Guarda Municipal, auxiliar na manutenção da Segurança Pública no território do Município de Arraial do Cabo, bem como garantir a segurança dos munícipes e turistas.

§2º - No exercício de suas competências, a ROMU poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos §7º e §8º, do art. 144, da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A ROMU da Guarda Municipal de Arraial do Cabo será composta exclusivamente por guardas municipais de carreira atendendo ao quantitativo mínimo de:

I – 1 (um) Guarda Municipal, a quem compete coordenar o Grupamento, na sua parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar, devendo responder diretamente ao Comando da Guarda Municipal; e

II – No mínimo 12 (doze) Guardas Municipais, a quem compete executar as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, assim como respeitar e zelar pela coisa pública.

Art. 3º - Os Guardas mencionados no art. 2º, I e II ficarão diretamente subordinados ao Comando da Guarda Municipal, que por sua vez integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPITULO III – DO INGRESSO NA EQUIPE DA ROMU



Art. 4º - O Guarda Municipal interessado em integrar a equipe deverá submeter-se ao estágio da ROMU, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função:

- I** – Possui carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior;
- II** – Não ter sofrido no ano anterior ao ingresso, qualquer penalidade disciplinar;
- III** – Estar em boas condições de saúde, física e mental;
- IV** – Ter disponibilidade nos horários estipulados;
- V** – Ter disponibilidade para as atividades correlatas a função;
- VI** – Ter responsabilidade em equipe;
- VII** – Ter responsabilidade com as viaturas, armas, fardamentos e equipamentos operacionais;
- VIII** – Estar ciente da subordinação hierárquica;
- IX** – Deverá o Guarda Municipal primeiramente cumprir o estágio de adaptação, bem como o período de experiência de 3 (três) meses e, se for aprovado, receberá o braçal;
- X** - Os integrantes da ROMU deverão fazer treinamentos táticos e técnicos operacionais mediante convocação do superior hierárquico previsto no art. 2, I, desta lei; e
- XI** – Em caso de recusa por parte do Guarda Municipal em realizar os treinamentos e/ou cursos específicos da ROMU, bem como seguir as normas de conduta, será automaticamente desligado da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal.

Art. 5º - Os Guardas Municipais integrantes da ROMU são obrigados a participar de treinamentos táticos, de atividade física, de cursos teóricos, de palestras e outros meios de instrução, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA ROMU

Art. 6º - A ROMU, além das atribuições a serem determinadas pelo Poder Executivo terá como responsabilidade a proteção aos bens, serviços, instalações e segurança da população do Município de Arraial do Cabo com a atuação de guardas municipais que obtiverem treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio as outras unidades da Guarda Municipal, sendo suas atribuições:

- I** – Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- II** – Manter um grupamento de operações para o atendimento imediato e direto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III** – Realizar o patrulhamento preventivo motorizado em todo território municipal;
- IV** – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuem com a paz social;
- V** – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



- VII** – Prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de sua respectiva competência;
- VIII** – Integrar-se aos demais órgãos e secretarias do Município visando contribuir para o ordenamento urbano municipal;
- IX** – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- X** – Encaminhar ao Delegado da Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, sempre que necessário;
- XI** – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;
- XII** – Quando requisitado por seus superiores, auxiliar na segurança de grandes eventos ou das esferas Estadual e Federal;
- XIII** – Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas pelo Comando da Guarda Municipal e demais superiores hierárquicos;
- XIV** – Atuar nos distúrbios de ordem e paz pública que coloquem em situação de risco os patrimônios públicos e os próprios munícipes;
- XV** – Oferecer uma pronta resposta à sociedade, logradouros públicos, eventos, bem como a segurança preventiva e comunitária da população de Arraial do Cabo;
- XVI** – Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização sempre que for determinado e necessário;
- XVII** – Prestar apoio aos demais Grupamentos da Guarda Civil Municipal de Arraial do Cabo, sempre que necessário, garantindo o desempenho de suas funções;
- XVIII** – Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições impostas objetivando a qualidade de serviços prestados à população;
- XIX** – Obedecer às normas estabelecidas nas demais leis;
- XX** – Atuar em fiscalização a logradouros municipais;
- XXI** – Proteger o Poder Executivo e Legislativo do Município; e
- XXII** – Atuar na fiscalização de trânsito, sempre com o intuito de coibir as infrações graves que atentem contra ao bem estar dos munícipes.

CAPITULO V – DOS EQUIPAMENTOS, ARMAMENTOS E FARDAMENTO

Art. 7º - Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Federal 13.022/2014 e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – A ROMU poderá ter equipamentos de apoio como facas, canivetes, lanternas, lançador de munição não letal, gás e spray de pimenta, arma de eletrochoque (spark), simulacros de armas (para fins de treinamento) e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações.



Art. 8º - O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU poderá ser de cor azul noturno ou camuflado e será normatizado em documento interno da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, sendo que:

§1º - Os integrantes da Equipe deverão estar com o asseio de seu fardamento impecável, em serviço ou fora dele;

§2º - Quando em serviço, é obrigatório o uso de colete balístico multifuncional operacional com a escrita nas costas ROMU e o braçal;

§3º - Quando se fizer necessário, em eventos especiais e por ordem dos superiores hierárquicos, será permitida a utilização de uniforme diferente do habitual; e

§4º - O fardamento mencionado no *caput* deste artigo não poderá ser usado separadamente, salvo por motivo de força maior ou autorização dos superiores hierárquicos

Art. 9º - Os integrantes em serviço não poderão estar com o seu fardamento incompleto, o qual implicará penalizações de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo ou regimento disciplinar próprio da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, quando existir.

CAPITULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 10º - As equipes que compõe cada viatura serão em regra, composta por 3 (três) integrantes e, excepcionalmente por número diverso desde que autorizado pelo Guarda Municipal previsto no art. 2, I, desta lei ou pelo Comando da Guarda Municipal, com anuência do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 – Incube ao Guarda Municipal previsto no art. 2, I, desta lei

I – Coordenador o trabalho diário;

II – Zelar pela disciplina da equipe;

III – Motivar os demais integrantes;

IV – Liderar as ações nas ocorrências;

V – Manter os integrantes informados de qualquer anormalidade inerente ao serviço; e

VI - Manter o contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe.

Parágrafo único – O motorista quando em deslocamento com a viatura deverá obedecer às sinalizações de trânsito, sendo responsável pelas infrações advindas por culpa ou dolo do infrator, exceto quando tratar-se de caso de extrema necessidade, devidamente justificado em Boletim de Ocorrência.

CAPITULO VII – DA ABORDAGEM

Art. 12 – A abordagem dos agentes do Grupamento da ROMU seguirá os seguintes princípios:

I – Tratar os abordados e demais pessoas de forma respeitosa, conversando em tom de voz respeitoso, e sempre que possível à curta distância e, excepcionalmente, quando a situação exigir, deverá usar tom de voz mais firme e enérgico;

II – Evitar discussões com abordados ou populares;

III – Evitar sempre que possível, abordagem em locais de grandes aglomerações de pessoas, salvo se a situação o exigir devidamente justificado;



IV – Evitar a passagem de transeuntes entre os integrantes da equipe e as pessoas abordadas ou envolvidas na ocorrência; e

V – Demorar o mínimo possível nos locais das ocorrências, e de acordo com a gravidade e complexidade de cada uma.

CAPITULO VIII – DA VIATURA

Art. 13 - A viatura a ser utilizada pela ROMU deverá ser utilitário de grande porte, na cor azul noturno ou camuflado azul petróleo. No capô, possuirá o brasão da ROMU, na tampa traseira possuirá as iniciais da ROMU, nas portas dianteiras possuirá o brasão da Guarda Municipal de Arraial do Cabo e nas portas laterais, possuirá as iniciais da ROMU.

Art. 14 - O Grupamento poderá usar, dependendo de seu emprego, moto patrulhas.

CAPITULO IX – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 15 - A ROMU atuará na forma de plantão, que poderá ser modificado em casos especiais a critério do planejamento do Comando da Guarda Municipal e anuência do (a) Secretário (o) de Segurança Pública.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 29 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719 Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal